



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

P A R E C E R

00001767.989.20-5 (ref. 00006601.989.16-3) - Pedido de Reexame.

Requerente: Prefeitura Municipal de União Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de União Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Cleusa Gui Martins (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-11-19.

Advogado: Cleiton Lucas da Silva (OAB/SP nº 351.824).

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. REEXAME. CONHECIDO E PROVIDO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL. QUADRO DE PESSOAL.

Alteração no cálculo da receita corrente líquida no período de recondução. Manutenção das regras vigentes no período em exame, em consonância com a Lei nº 4320/64.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 07 de outubro de 2020, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, emitindo-se assim parecer favorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de União Paulista, referentes ao exercício de 2017.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

scr